



**MPV 871
00246**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - CMMPV871
(À Medida Provisória 871, de 2019)
Modificativa

Dê-se ao §5º do art. 31 da Medida Provisória nº 871 de 2019, a seguinte redação:

“**Art.31**.....

.....
§5º Ao receber o requerimento de restituição formulado nos termos deste artigo, presente a efetiva e prévia comprovação do óbito do beneficiário dos recursos, e observadas as normas a serem editadas pelo Conselho Monetário Nacional, a instituição financeira:

.....
II – restituirá ao ente público os valores bloqueados até o quadragésimo-quinto dia após o recebimento do requerimento.” (NR)

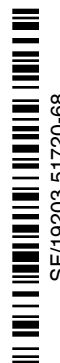
JUSTIFICAÇÃO

A redação original do § 5º da Medida Provisória não contemplava a efetiva e prévia comprovação do óbito do beneficiário dos recursos. No que tange ao inciso II, trata-se de mera adequação redacional, uma vez que determinar taxativamente que os recursos serão restituídos em certo número de dias pode se mostrar inviável, caso tal data recaia em dia não-útil.

Por essas razões, peço apoio aos eminentes Pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2019

Senador HUMBERTO COSTA



SF/19203.51720-68